



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Remetentes: Guilherme Costa de Rezende, Assessor Técnico de Administração; Francisco Carlos Pinto, Secretário Municipal de Administração; Claudia Moreira Lopes, Secretária Municipal de Cultura.

Destinatário: Giulliano Ribeiro Pinto, Prefeito Municipal

Assunto: Estudo Técnico Preliminar

Data: 02/03/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de refeições tipo marmitex é essencial para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração e de Cultura de Ingaí/MG, garantindo alimentação adequada para servidores, colaboradores e demais participantes das atividades institucionais promovidas por essas pastas.

A necessidade dessa contratação decorre da inexistência de estrutura própria para a produção e distribuição de refeições dentro da Administração Pública Municipal, bem como da necessidade de assegurar que os alimentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pelas normas vigentes. A terceirização desse serviço possibilita o fornecimento regular e adequado das refeições, assegurando a eficiência das atividades desenvolvidas.

No âmbito da Secretaria de Administração, as refeições atendem às necessidades de servidores em deslocamento para atividades externas, participação em treinamentos, reuniões prolongadas e outras demandas institucionais. Já no contexto da Secretaria de Cultura, o fornecimento de marmitex é fundamental para apoiar eventos, oficinas, apresentações artísticas e demais ações culturais promovidas pelo município, garantindo suporte alimentar adequado para artistas, oficineiros e demais envolvidos. Sendo assim, o interesse público a ser atendido pela contratação está diretamente relacionado à garantia de condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas e culturais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



promovendo eficiência nos serviços públicos prestados e contribuindo para a continuidade e qualidade das políticas públicas municipais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório nos termos da Lei 14.133/21, assegura a economicidade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a execução eficiente das atividades das Secretarias de Administração e de Cultura do município.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Tendo em vista que o Município ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2026, ressalta-se que a aquisição pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de uma empresa especializada no preparo e fornecimento de MARMITEX é fundamental para assegurar o adequado atendimento às necessidades alimentares eventuais da Administração Pública Municipal, proporcionando suporte logístico às atividades institucionais, garantindo dignidade aos servidores em jornadas prolongadas e assegurando alimentação à equipe de apoio durante a realização de eventos promovidos pelo Município. Para garantir a adequada execução dos serviços, apresentam-se os requisitos essenciais:

1. Capacidade Técnica e Experiência

- Comprovação de experiência prévia na execução de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas (marmitex), por meio de atestados de capacidade técnica ou portfólio que demonstrem a realização de serviços compatíveis em escopo, volume e complexidade.
- Disponibilidade de equipe qualificada, composta por profissionais capacitados no preparo e manuseio de alimentos, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, garantindo qualidade e segurança na execução dos serviços.

2. Estrutura Operacional e Logística



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Possuir estrutura física adequada para o preparo das refeições e com equipamentos compatíveis com a demanda contratada.
- Capacidade técnica e logística para garantir a entrega das refeições prontas (marmitex) no local indicado pela Prefeitura, dentro dos prazos estabelecidos, com embalagens adequadas que assegurem a conservação da temperatura, integridade e qualidade dos alimentos.
- Disponibilidade para atendimento a demandas eventuais e emergenciais, com agilidade e flexibilidade de fornecimento, conforme as necessidades dos setores demandantes.

3. Conformidade com Normas Legais

- Atendimento integral à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público.
- Observância às boas práticas de fabricação e higiene.

4. Prazos de Atendimento e Execução

- As entregas das marmitas deverão ser realizadas no prazo previamente acordado com o setor demandante, respeitando os horários estabelecidos para o fornecimento de refeições (almoço ou jantar), conforme programação da Administração.
- Em situações emergenciais, a empresa contratada deverá dispor de estrutura suficiente para atendimento em regime de urgência, respeitando a qualidade e segurança alimentar.

5. Local de Atendimento e Responsabilidades

- O serviço deverá ser prestado a partir da sede da empresa contratada, com abrangência de atendimento em todo o território do município de Ingaí/MG, conforme demanda dos setores envolvidos.
- A empresa contratada será responsável por todas as despesas relativas ao preparo, embalagem, transporte e entrega das refeições, eximindo o Município de quaisquer custos adicionais, salvo os previstos contratualmente.

A adoção desses requisitos tem como objetivo garantir que a empresa contratada possua competência técnica, infraestrutura adequada e plena conformidade legal para a prestação dos serviços, assegurando o fornecimento eficiente e seguro das refeições, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



atendimento às necessidades da Administração Geral e da Secretaria Municipal de Cultura, promovendo condições adequadas de trabalho e contribuindo para o bom desempenho das ações públicas municipais, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

4 –ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As quantidades foram apuradas, tomando-se como parâmetro, o consumo dos últimos 12 meses, com acréscimo no quantitativo, tendo em vista a previsão de aumento de demanda. Conforme consta no Documento de Formalização de Demandas que antecede este estudo, verificou-se a necessidade de contratação das seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Marmitex – Tamanho Média (750g) - Arroz tipo 1, tais como agulhinha (200 gramas aprox.) Carne de 1ª qualidade, tais como filé, maminha, frango, partes nobres do porco, bifes acebolados, filé de frango grelhado/assado, carne de panela, frango frito (200 gramas aprox.) Verduras e legumes, com consistência, textura e cor do alimento de 1ª qualidade preparados como, por exemplo, refogados e seleta de legumes (60 gramas aprox.) Massa de 1ª qualidade, tipo sêmola, caseira e ovos. Exemplo: lasanha, macarrão, purê de batatas, etc. (100 gramas aprox.) Feijão tipo 1, tais como carioca, (100 gramas aprox) 02 (dois) tipos de saladas, sendo uma crua e uma cozida (90 gramas aprox.)	Marmitex	2.000,00

Destaca-se que, conforme consta no DFD, considerando a quantidade total supracitada nas marmitas, serão direcionadas 600 marmitas para a cultura e 1.400 para a administração

5 –LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Antes de mais nada, vale destacar que o levantamento de mercado é uma etapa imprescindível para assegurar que o fornecimento de marmitex à Administração Pública Municipal de Ingaí/MG ocorra de forma eficiente, econômica e em total conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A necessidade desse serviço decorre da obrigatoriedade de garantir alimentação adequada e digna, tanto aos servidores que, eventualmente, desempenham atividades em regime de jornada estendida, quanto às equipes envolvidas em eventos institucionais promovidos pelo município, com destaque para as ações da Administração Geral e da Secretaria Municipal de Cultura. Durante tais eventos, é comum a presença de equipes de apoio externas, prestadores de serviço, seguranças, policiais militares e demais colaboradores, sendo imprescindível que a Prefeitura assegure condições básicas para o desempenho das atividades, entre elas o fornecimento de alimentação.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria para o preparo e fornecimento de refeições prontas, torna-se essencial a contratação de empresa especializada, que possua capacidade técnica, estrutura logística adequada e atendimento às normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, agilidade e segurança alimentar.

Apesar de existirem outras alternativas para a contratação do serviço, como as modalidades tradicionais de licitação (concorrência ou pregão eletrônico), optou-se pela realização de dispensa de licitação, por se tratar da solução mais vantajosa e eficiente para atender à natureza eventual e variável da demanda. Esse modelo permite à Administração maior flexibilidade, sem comprometer a legalidade do processo, possibilitando a aquisição conforme a real necessidade, evitando desperdícios, otimizando recursos públicos e garantindo celeridade nas contratações futuras.

Além disso, o preço estimado foi elaborado com base em pesquisa de mercado, realizada por meio da ferramenta Painel de Preços, do Governo Federal, que permitiu a análise comparativa de valores praticados em contratações semelhantes realizadas por outros municípios da região e de características similares. Tal metodologia proporcionou maior embasamento técnico ao processo, assegurando a adequação dos valores ao mercado atual e garantindo a viabilidade da contratação com critérios justos e competitivos. Nesse contexto, destaca-se a análise de viabilidade da contratação com base em critérios objetivos, conforme se observa nos seguintes pontos:

- **Contratações Similares:** Verificou-se a existência de contratações similares por diversos entes públicos, demonstrando que a demanda em questão não é incomum e encontra respaldo no mercado fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- **Consulta a Processos Licitatórios:** Foram analisados processos licitatórios e contratos firmados por outros municípios, evidenciando a prática consolidada da contratação de marmitex como solução de apoio à gestão pública.
- **Disponibilidade de Fornecedores:** Foi identificada a existência de empresas com experiência e capacidade técnica para atender ao objeto, com atuação comprovada no setor de fornecimento de refeições prontas para órgãos públicos.
- **Padronização do Serviço:** Observou-se uma uniformidade nas exigências técnicas entre os contratos analisados, especialmente quanto à composição das refeições, critérios de entrega e padrões sanitários exigidos.
- **Baixa Complexidade do Objeto:** Trata-se de serviço de baixa complexidade operacional, dispensando a necessidade de audiências públicas ou consultas complementares.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex, por meio de dispensa de licitação configura-se como a solução mais eficiente, vantajosa e tecnicamente adequada às necessidades da Administração Pública Municipal. Tal medida não apenas garante o atendimento das obrigações administrativas e legais, mas também promove economia, agilidade nos atendimentos eventuais e assegura o suporte necessário à continuidade das ações institucionais.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Com base no levantamento de mercado realizado, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade de fornecimento de marmitex para a Administração Geral e para a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ingaí/MG consiste na contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições prontas. Tal medida fundamenta-se, sobretudo, na ausência de estrutura interna adequada para a produção e distribuição de alimentação, bem como na necessidade de garantir suporte logístico eficiente às ações administrativas e eventos institucionais promovidos pelo município.

Nesse sentido, a contratação visa suprir, com eficiência e regularidade, as situações em que se faz necessário disponibilizar alimentação pronta a servidores, colaboradores, prestadores de serviços e demais participantes de atividades oficiais. A





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



aquisição de marmitex possibilita, portanto, o atendimento de forma prática, rápida e segura, especialmente em ocasiões como festividades, eventos culturais, reuniões técnicas, cursos, capacitações e ações que demandem expediente prolongado.

Considerando as diversas alternativas possíveis para a contratação do objeto, apresentam-se as seguintes opções:

1. **Execução direta pela Administração Pública Municipal** – Essa alternativa revela-se inviável, tendo em vista que o município não dispõe de estrutura física, equipamentos, pessoal capacitado nem logística adequada para a produção e a distribuição das refeições;
2. **Contratação por meio de licitação convencional (concorrência, pregão, etc.)** – Embora legalmente possível, essa modalidade apresenta maior complexidade procedimental e tempo de tramitação mais prolongado, o que comprometeria a celeridade necessária ao atendimento de demandas eventuais e urgentes;
3. **Contratação por dispensa de licitação eletrônica** – Esta alternativa configura-se como a mais eficiente, vantajosa e adequada ao caso concreto, considerando tanto o valor estimado quanto a natureza eventual e variável da demanda.

Assim, opta-se pela contratação por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- **Economicidade e eficiência:** possibilita a obtenção de melhores condições comerciais e evita desperdícios, atendendo aos princípios administrativos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei;
- **Celeridade nos processos administrativos:** viabiliza contratações com maior rapidez, proporcionando resposta imediata às demandas emergenciais;
- **Garantia da continuidade dos serviços públicos:** assegura o fornecimento de alimentação pronta durante atividades oficiais e eventos institucionais;
- **Transparência e isonomia:** ainda que se trate de dispensa, permite-se a participação de diversos fornecedores, promovendo maior competitividade;
- **Atualização dos preços praticados:** viabiliza a adequação dos valores ao mercado atual, garantindo a vantajosidade econômica da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cumpre destacar, ainda, que o preço estimado da contratação foi calculado com base em pesquisa de mercado realizada por meio do “Painel de Preços”, plataforma oficial do Governo Federal. A análise contemplou contratações similares realizadas por outros municípios, o que permitiu uma estimativa realista e fundamentada, assegurando a lisura e a adequação orçamentária do processo.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de marmitex, por meio de dispensa de licitação representa a solução mais eficiente, estratégica e vantajosa para o Município de Ingaí/MG. Essa medida garante, portanto, a legalidade do processo, a continuidade das atividades públicas e o atendimento adequado às necessidades institucionais, ao mesmo tempo em que preserva os princípios fundamentais da administração pública e promove o uso racional dos recursos municipais.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Conforme demonstrado anteriormente, a partir dos levantamentos e pesquisas realizados, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação do presente objeto. Foram encontradas contratações similares feitas por outros órgãos, cujo objeto é o mesmo pretendido neste Estudo Técnico Preliminar, bem como levou-se em consideração as contratações anteriores realizadas por esta municipalidade. Tais documentos e pesquisas se encontram anexos a este estudo técnico preliminar. Para composição do preço unitário, foram realizadas pesquisas de preços, como preceitua o artigo 23, § 1º, II, da lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Foram verificadas contratações realizadas por outros órgãos públicos, como demonstra os arquivos que estão anexados ao processo. Desse modo, no que tange as necessidades e demandas apresentadas e descritas nos tópicos anteriores, adotando-se a composição de custos unitários a partir da mediana de preços pesquisados, estimou-se o preço médio para a contratação dos referido item e serviço, bem como o valor total, conforme tabela demonstrada abaixo:

ITEM / DESCRIÇÃO	ESTADO DE MINAS GERAIS	ESTADO DE MINAS GERAIS	ESTADO DE MINAS GERAIS	ESTADO DE MINAS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI
FORNECIMENTO DE MARMITEX	R\$ 25,00	R\$120,00	R\$ 24,00	R\$62,00	R\$ 22,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Marmitex – Tamanho Média (750g) - Arroz tipo 1, tais como agulhinha (200 gramas aprox.) Carne de 1ª qualidade, tais como filé, maminha, frango, partes nobres do porco, bifes acebolados, filé de frango grelhado/assado, carne de panela, frango frito (200 gramas aprox.) Verduras e legumes, com consistência, textura e cor do alimento de 1ª qualidade preparados como, por exemplo, refogados e seleta de legumes (60 gramas aprox.) Massa de 1ª qualidade, tipo sêmola, caseira e ovos. Exemplo: lasanha, macarrão, purê de batatas, etc. (100 gramas aprox.) Feijão tipo 1, tais como	Unidade	2.000	R\$ 25,30	R\$ 50,6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



	carioca, (100 gramas aprox) 02 (dois) tipos de saladas, sendo uma crua e uma cozida (90 gramas aprox.)				
--	--	--	--	--	--

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex trará diversos benefícios à Administração Pública Municipal de Ingaí/MG, atendendo às necessidades operacionais das diversas secretarias, em especial em eventos oficiais, ações institucionais e situações que exigem suporte alimentar imediato. Trata-se de uma medida estratégica que visa garantir eficiência na logística de alimentação, bem como assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e colaboradores em atividades de longa duração.

Em primeiro lugar, busca-se assegurar a oferta regular e padronizada de alimentação pronta, garantindo que, sempre que necessário, a Administração possa atender com agilidade e qualidade às demandas institucionais, sem comprometer o andamento das atividades públicas. Além disso, espera-se otimizar os recursos humanos e operacionais da Administração, já que a terceirização do fornecimento de marmitex elimina a necessidade de estrutura interna voltada ao preparo de refeições, permitindo que servidores públicos se concentrem em funções estratégicas e administrativas.

Outro resultado importante é a promoção da qualidade e segurança alimentar, pois a empresa contratada deverá obedecer às normas sanitárias e técnicas vigentes, proporcionando refeições saudáveis, acondicionadas de maneira adequada e entregues com pontualidade, assegurando o bem-estar dos beneficiários. Adicionalmente, a contratação permitirá respostas mais rápidas às demandas emergenciais, como em eventos culturais, reuniões extraordinárias, operações de campo ou atividades que exijam suporte logístico fora do expediente normal, contribuindo para a continuidade dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



serviços públicos sem interrupções. Por fim, destaca-se que essa iniciativa contribuirá para uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, resultando em impactos positivos tanto para a Administração quanto para a população, ao assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais com o devido suporte logístico.

Dessa forma, os resultados esperados com a aquisição de marmitex demonstram o compromisso da Administração Municipal com a qualidade dos serviços públicos, o bem-estar dos servidores e a boa gestão dos recursos públicos, consolidando uma atuação eficiente e voltada ao interesse coletivo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Cabe destacar que, para a execução da presente contratação, não há providências prévias a serem adotadas, uma vez que se trata de aquisição de gêneros alimentícios prontos (marmitex), cuja natureza é simples, direta e de baixa complexidade operacional. Não se exige elaboração de projetos básicos, estudos ambientais, licenças específicas ou qualquer outra medida preparatória que condicione a viabilidade da contratação, bastando a formalização do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações similares, correlatas ou interdependentes, em vigência realizadas pela Prefeitura Municipal de Ingaí. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Ingaí, por meio de suas secretarias.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação tem a natureza de compra sustentável e serão adotadas todas as medidas de tratamento e mitigadoras para que não ocorram quaisquer impactos ambientais. Desse modo, a contratada deverá seguir mecanismos de implementação de sustentabilidade que estimulem e favoreçam o uso de produtos e processos com o menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



impacto ambiental possível, devendo, no que couber e durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, de modo que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados. Dessa forma, considerando os pontos listados no bojo desse ETP – Estudo Técnico Preliminar, entendemos ser viável e necessária a contratação da solução demandada.

Ingaí, 03 de março de 2026.

Francisco Carlos Pinto
Secretário Municipal de Administração

Claudia Moreira Lopes
Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DE APROVAÇÃO DO ETP

GIULLIANO RIBEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Ingaí, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Estudo Técnico Preliminar apresentado, referente ao processo que tem como objeto a contratação de empresa especializada para preparo e fornecimento de refeições tipo marmitex, visando atender às necessidades da administração pública de Ingaí/MG, DECLARO que autorizo o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotados.

Ingaí, 03 de março de 2026.

GIULLIANO RIBEIRO PINTO

Prefeito Municipal

